



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 95/2025

Autoria: Vereadora Walderiz Vieira Leitão

EMENTA

“Opina sobre proposição que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, voltado à promoção do bem-estar biopsicossocial de mulheres em tratamento ou pós-tratamento oncológico, mediante práticas integrativas e complementares magnéticas – PICMAG”

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 95/2025, de iniciativa da Vereadora Walderiz Vieira Leitão, que autoriza o Poder Executivo instituir o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, voltado à promoção do bem-estar físico, emocional e social de mulheres em tratamento ou pós-tratamento oncológico.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 13 de novembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 17 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

A proposta estabelece objetivos, princípios, diretrizes, formas de cooperação com entidades do terceiro setor e limites de atuação das ações terapêuticas integrativas.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Sob a ótica constitucional a Administração Pública deve observar a dignidade da pessoa humana, a eficiência e o atendimento ao interesse público, fundamentos inteiramente compatíveis com o objeto do programa proposto.

O projeto não cria despesa compulsória, limitando-se a autorizar o Executivo a manter cooperação, disponibilizar espaços públicos, apoio técnico e logístico condicionados à disponibilidade orçamentária (art. 5º), o que afasta vínculo de iniciativa e de criação de despesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

No campo da técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura formal adequada, articulação normativa coerente e capítulo de princípios que dá densidade jurídica à política pública.

A proposta não afronta o SUS, nem substitui tratamentos médicos, estabelecendo caráter voluntário e complementar das práticas integrativas.

Não há conflito com a Lei Orgânica do Município e o texto atende aos parâmetros de juridicidade e constitucionalidade.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 95/2025.

São Francisco-MG, 28 de novembro de 2025.



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO
VIEIRA DE
MOURA:06690159
620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FABIO VIEIRA DE
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646620

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3db91399863e0a062103e1a136a8c8b9322a71fa54efffc0d1f1f1656c5ca64a
Link de validação: <https://valida.ae/72628bc64b16fe0b8725429627baf5a2aa89ac77ea939fd?sv>

